



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**

**CNPJ:** 76.290.659/0001-91

**Paraná**

**Exercício:** 2024

### **Papeleta de Encaminhamento**

<b>Destino:</b> 69 - CÂMARA MUNICIPAL					<b>Lote N°:</b> 11438
<b>Origem</b>	<b>Tipo/Número</b>	<b>Assunto</b>	<b>Requerente</b>	<b>Trâmite</b>	<b>Observação</b>
69 - CÂMARA MUNICIPAL	1 - 1597 / 2024	82 - PROJETOS DE LEI	35149 - EXILAINÉ GASPAR	0 - 08/04/2024 15:43:44	

**Enviado por** Ariane Jesuino Garcia

**Recebido por:** \_\_\_\_\_ **em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **:** \_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 05 de abril de 2024.

Ofício nº. 113/2024

**REF.: ENCAMINHA PL 024/2024**

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o **Projeto de Lei n.º 024/2024**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A solicitação da tramitação em regime de urgência se justifica uma vez que se trata de recursos financeiros proveniente da União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social, a serem transferidos através de Termo de Fomento a ser firmado com a Associação Estrela da Manhã de São Sebastião da Amoreira (APAE).

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**Exilaine  
Gaspar**

Assinado de forma digital  
por Exilaine Gaspar  
Dados: 2024.04.05  
13:01:01 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*

*Ex.º Senhor*

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**

DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 024/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre a realização de Termo de Colaboração com a Associação Estrela da Manhã de nosso Município, visando o repasse de recursos financeiros proveniente da União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social, visando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 118 usuários, de 06 a 15 anos, no valor de R\$ 70.800,39 (setenta mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas.

Como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade amoreirense.

Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação aos idosos em situação de vulnerabilidade de nossa cidade, amparando-os nos infortúnios da velhice, conferindo-lhes dignidade.

Isto posto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à exame e votação.

Atenciosamente,

**Exilaine  
Gaspar**

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por  
Exilaine Gaspar  
Dados: 2024.04.05 13:01:16  
-03'00'

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 024 DE 04 DE ABRIL DE 2024

**Súmula:** Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com a Associação Estrela da Manhã de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Estrela da Manhã, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.344/0001-82, visando o repasse de recurso financeiro proveniente da União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social, visando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 118 usuários, de 06 a 15 anos, no valor de R\$ 70.800,39 (setenta mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas.

**Art. 2º** - O Termo de Fomento de que trata o capítulo 1º desta lei será firmado nas condições do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

**Art. 3º** - Associação Estrela da Manhã deverão apresentar a prestação de contas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 4º** - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:

09 – Secretaria de Assistência Social

09.02 – Setor de Proteção Social Básica

2062 – Concessão de Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.00.00.00.0941 – Subvenções Sociais.....53.100,39

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais.....17.700,00

Fontes: 0941 e 1000

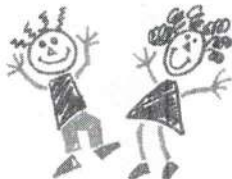
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 05 de abril de 2024.

Exilaine  
Gaspar

Assinado de forma digital  
por Exilaine Gaspar  
Dados: 2024.04.05  
11:06:42 -03'00'

**EXILAINE GASPAS**  
Prefeita Municipal



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

Ofício 005/2024

São Sebastião da Amoreira, 05 de Março de 2024.

Prezada Senhora

Exilaine Gaspar - Prefeita Municipal

Eu, Eric Leopold Maria Verdegem, solteiro, religioso, residente e

Estrela da Manhã de São Sebastião da Amoreira – Estado do Paraná, vem mui respeitosamente solicitar convênio para subvenção social como parte da manutenção mensal (custeio – vencimentos e salários, obrigações patronais) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O repasse é referente ao atendimento de aproximadamente 118 crianças/adolescentes, especialmente do público prioritário, 30 crianças/adolescentes, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Segue em anexo os documentos abaixo discriminados para materializar o convênio supramencionado:

1. Plano de Trabalho;
2. Manifestação de Interesse Social;
3. Declaração de Capacidade técnica gerencial;
4. Declaração de dirigente regular;
5. Declaração de parentesco;
6. Declaração de regularidade de transferências;
7. Termo de Designação;
8. Certidões negativas de débitos perante as fazendas nacional, estadual e municipal;
9. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
10. Certificado de regularidade do FGTS;
11. Cópia do Estatuto da entidade
12. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Eric Leopold Maria Verdegem  
Presidente da Associação Estrela da Manhã



**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP: 86.240-000

Fone: 43 3265 1177

### MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL

<b>Nome da Organização Proponente</b> Associação Estrela da Manhã	<b>CNPJ</b> 09.412.344/0001-82
<b>Endereço</b> Rua Papa João XXIII, nº 540	<b>CEP</b> 86240-000

<b>Nome do Projeto</b> Estrela da Manhã	<b>Público-alvo (quantitativo)</b> 118 crianças e adolescentes, destas, 30 crianças/adolescentes são público prioritário instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social.
<b>Local onde serão executadas as ações do projeto</b> Rua Papa João XXIII, 540 – Centro São Sebastião da Amoreira	

#### Síntese do Plano de Trabalho:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos surgiu da necessidade de prevenir possíveis situações de violação de direitos das crianças e adolescentes, a organização do mesmo fez-se da necessidade de ofertar as crianças e adolescentes uma nova perspectiva no que tange a construção de um projeto de vida, pautado na valorização de potenciais e habilidades e na orientação para atitudes voltadas a cidadania, visando o crescimento e desenvolvimento integral. Aquele tem por finalidade promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com igualdade de oportunidades e valorização das potencialidades e habilidades, ampliação do universo cultural e convivência em grupo na perspectiva de inclusão social, orientação para atitudes positivas em relação a si e ao outro, em que o respeito a diversidade seja vivenciado diariamente, através de ações sócio-educativas, as quais, junto, com o processo de escolarização, investem no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, possibilitando o seu crescimento como cidadãos mais conscientes e críticos em relação a si



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

mesmo, a comunidade e ao meio ambiente.

O mesmo visualiza reduzir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social; prevenir situações de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; contribuir na construção de um projeto de vida, pautado em atitudes cidadãs e positivas para si e para o outro, a partir de uma ação acolhedora, voltada a ampliação/fortalecimento de vínculos comunitários; formação para a participação e cidadania, administração de conflitos por meio do diálogo, pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros; desenvolvimento/fortalecimento de potencialidades; fortalecimento de vínculos familiares; ampliação da capacidade protetiva da família, desenvolvimento de sentimento de pertença, de identidade, assim como protagonismo e autonomia; através de experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Ações desenvolvidas diariamente, mas que terão resultados a curto, médio e longo prazo.

As crianças e adolescentes são recebidas diariamente de uma forma acolhedora, onde é enfatizado a importância de cada um estar na instituição. O Projeto é realizado no período matutino das 08:00 às 11:00 h, e no período vespertino das 13:00 às 16:50, e contempla atividades lúdicas; recreativas; artesanais; musicais; esportivas e educativas; gincanas; concursos. A metodologia é baseada em dinâmicas, oficinas expositivas e participativas, orientadas por 04 educadores sociais, 02 facilitadores de oficinas, assistente social e psicóloga, as quais são realizadas no ambiente da Associação Estrela da Manhã. Os eventos de datas comemorativas também são realizados no ambiente da instituição com a presença de pais e comunidade. As atividades são planejadas pelos educadores sociais junto à equipe técnica da instituição.

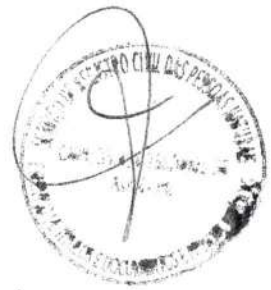
O Processo de Monitoramento e Avaliação é de responsabilidade compartilhada com participação da própria instituição e do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Ministério Público, dos Escritórios Regionais da SEDS.

São Sebastião da Amoreira, 05 de Março de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem



**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**  
CNPJ 09.412.344/0001-82  
Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro  
São Sebastião da Amoreira - Paraná  
e-mail : edamanha@hotmail.com  
CEP:86.240-000 - Fone: 43 3265-1177



ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

### Assembléia Extraordinária.

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na sede da Associação ESTRELA DA MANHÃ, na Rua Papa João XXIII, nº 540, Centro, município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, CEP 86240-000, reúnem-se, em Assembleia Extraordinária, conforme o Artigo 46, item 46.3 do Estatuto, os membros da Associação ESTRELA DA MANHÃ, convocados nos termos do artigo 47 do Estatuto: *47.2. por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez dias corridos e 47.3. por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 dias corridos*, sob a presidência do Irmão Eric Leopold Maria Verdegem, para deliberar sobre a) Explanação das atividades desenvolvidas no ano de 2021; b) Prestação de Contas; c) e eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Associação, a qual foi adiantada conforme explanado no Edital de Convocação. Havendo “*quorum*” de 19 (dezenove) pessoas, o presidente declara instalada a Assembleia e abertos os trabalhos. Após uma oração e feitas algumas considerações passou a discussão sobre a pauta. a) Explanação das atividades desenvolvidas em 2021. Quanto ao primeiro assunto da pauta foi realizada explanação das atividades desenvolvidas pela Associação no ano de 2021 com a apresentação de informações técnicas e administrativas, relatando especialmente o desenvolvimento dos serviços, programas e projetos, assim como as dificuldades vivenciadas pela associação que restringem o completo atingimento das metas inicialmente estabelecidas. Aberta a palavra aos presentes para manifestação e dúvidas, exaurido o assunto foi o mesmo colocado em votação para aprovação ou reprovação. Aprovado por unanimidade. Após, seguiu-se para o item b) Prestação de Contas. Houve a apresentação da Prestação de Contas de 2021 e do ano de 2022, período de janeiro a maio de 2022, com a apresentação de todas as informações pertinentes e, após a análise, considerações e discussões, colocada em votação, houve aprovação unânime. Passou-se então a discussão do próximo assunto da pauta, c) Eleição dos Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Associação. Apresentadas as regras eleitorais estabelecidas no Estatuto da entidade, o Presidente sugeriu a suspensão da reunião por um período de 40 (quarenta) minutos ate que os presentes manifestassem interesse em participar das eleições. Decorrido o prazo, retomou a reunião o



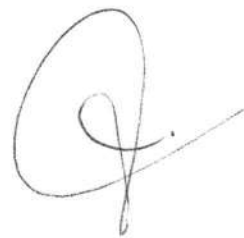
**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**  
CNPJ 09.412.344/0001-82  
Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro  
São Sebastião da Amoreira - Paraná  
e-mail : edamanha@hotmail.com  
CEP:86.240-000 - Fone: 43 3265-1177

Presidente e solicitou a apresentação das candidaturas, sendo apresentada chapa única, com a seguinte composição: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Apresentada a constituição da chapa aos presentes e proposta a eleição de forma aberta, foi a mesma aprovada, tendo os presentes eleito a chapa já mencionados por aclamação. Aberta a palavra aos novos membros, agradeceram a confiança e oportunidade. Esgotados ao assunto, os trabalhos do dia foram encerrados, e não havendo nada mais a tratar, às dezoito horas e trinta minutos, encerra-se a Assembleia com uma oração feita pelo Presidente. Eu, Ana Paula Fante Silveira que secretariei a reunião, lavrei a



**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**  
CNPJ 09.412.344/0001-82  
Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro  
São Sebastião da Amoreira - Paraná  
e-mail : edamanha@hotmail.com  
CEP:86.240-000 - Fone: 43 3265-1177



presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente desta reunião.

Eric Leopoldo Maria Verdegem

Ana Paula Fontes Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**DECRETO N.º 28/2024**

**Súmula:** Nomeia SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, e dá outras providências.

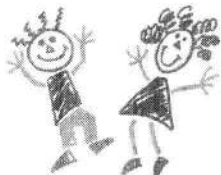
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

- Art. 1º-** Fica nomeado a partir do dia 07 de janeiro de 2024, a senhora **ROMILDA DE FATIMA DA SILVA RAMALHO**, portadora do CPF nº para desempenhar as funções do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em comissão, símbolo CC-01, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, sem prejuízo de vencimentos.
- Art. 2º-** A referida nomeação se dará em face à substituição da servidora afastada por Licença Maternidade, a senhora **SUELEN ANGELA JUSTINO DOS SANTOS**, conforme art. 70 e 89 do Estatuto dos Servidores Municipais.
- Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº18/2024 e 19/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 25 de janeiro de 2024.

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nome	Função	RG e Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Eric Leopold Maria Verdegem	Presidente			
Claudia Elí Martins Anselmo	Vice-Presidente			
Daniel Matilde de Oliveira	Tesoureiro			
Dayana Cibele Bueno Magalhães Costa	Secretária			
Patrícia Aparecida Mira Terciano	Suplente			
Jairo Silveira	Conselho Fiscal			
Fábio Junior Lima Terciano	Suplente			

São Sebastião da Amoreira, 05 de Março de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem  
Presidente da Associação Estrela da Manhã



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP: 86.240-000

Fone: 43 3265 1177

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Em conformidade como que estabelece o art.33, da Lei 13019/2014, declaro que este ente dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legalmente, inclusive as que se referem a licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

São Sebastião da Amoreira, 05 de Março de 2024.

---

Eric Leopold Maria Verdegem



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000 - Fone : 43 3265 1177

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a LEI n.º 13.019/2014, e suas alterações que a entidade **Associação Estrela da Manhã**, inscrita no **CNPJ 09.412.344/0001-82** para execução/aquisição do objeto do Termo de Colaboração/ Fomento n.º (\_\_\_\_\_) não possui em seu quadro dirigente ou membro que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas ou Conselho de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; Julgada por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade.

São Sebastião da Amoreira, 05 de Março de 2024.

---

Eric Leopold Maria Verdegem



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail: edamanha@hotmail.com

CEP: 86.240-000 - Fone: 43 3265 1177

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a LEI n.º 13.019/2014, e suas alterações que a entidade **Associação Estrela da Manhã, inscrita no CNPJ: 09.412.344/0001-82** para execução/aquisição do objeto do Termo de Colaboração/ Fomento n.º (\_\_\_\_\_) não possui em seu quadro dirigente ou membro da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

São Sebastião da Amoreira, 05 de Março de 2024.

---

Eric Leopold Maria Verdegem



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP: 86.240 -000 - Fone: 43 3265 1177

## DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE EM TRANSFERÊNCIAS ANTIGAS

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Entidade Associação Estrela da Manhã apresenta Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Municipais/Estaduais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta: a) ao SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS - SIT do Tribunal de Contas do estado do Paraná (TCE-PR), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 28/2011, 61/2011, 46/2014 e Instrução de Serviço 99/2015 TCE-PR.

São Sebastião da Amoreira, 05 de Março de 2024.

---

Eric Leopold Maria Verdegem



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA**

**CNPJ Nº: 09.412.344/0001-82**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 0286.YTMZ.7800  
Emitida em 06/03/2024 às 17:45:29

Dados transmitidos de forma segura.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA**  
**CNPJ: 09.412.344/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:58:02 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **F795.8308.FBF7.72BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033002076-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.412.344/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.412.344/0001-82

Certidão n°: 16051545/2024

Expedição: 08/03/2024, às 15:13:08

Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.412.344/0001-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.412.344/0001-82  
**Razão Social:** ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA  
**Endereço:** RUA PAPA JOAO 23 SN / CENTRO / SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA / PR / 86240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2024 a 26/03/2024

**Certificação Número:** 2024022604151950454421

Informação obtida em 06/03/2024 14:57:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**

*Estado do Paraná*

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Certidão Negativa de Débitos N° 386/2024**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **ERIC LEOPOLD MARIA VERDEGEM**, CPF/CNPJ n° **005.726.469-41**, para fins CONVÊNIO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHÃ**, CPF/CNPJ n° **09.412.344/0001-82**, situado(a) na cidade de São Sebastião da Amoreira - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**CÓDIGO DE**

**9EB3DBA3911B1F93565B71C6ED027290**

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 05/04/2024**

**São Sebastião da Amoreira - PR, 6 de março de 2024**

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA

---

DIVISÃO DE PESSOAL  
DECRETO N.º 28/2024

**Súmula:** Nomeia SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeado a partir do dia 07 de janeiro de 2024, a senhora **ROMILDA DE FATIMA DA SILVA RAMALHO**, portadora do CPF nº 755.894.439-20, para desempenhar as funções do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em comissão, símbolo CC-01, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, sem prejuízo de vencimentos.

**Art. 2º-** A referida nomeação se dará em face à substituição da servidora afastada por Licença Maternidade, a senhora SUELEN ANGELA JUSTINO DOS SANTOS, conforme art. 70 e 89 do Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº18/2024 e 19/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,  
25 de janeiro de 2024.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Adão Rodrigues da Costa  
**Código Identificador:**D2FCBD8D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/02/2024. Edição 2952  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



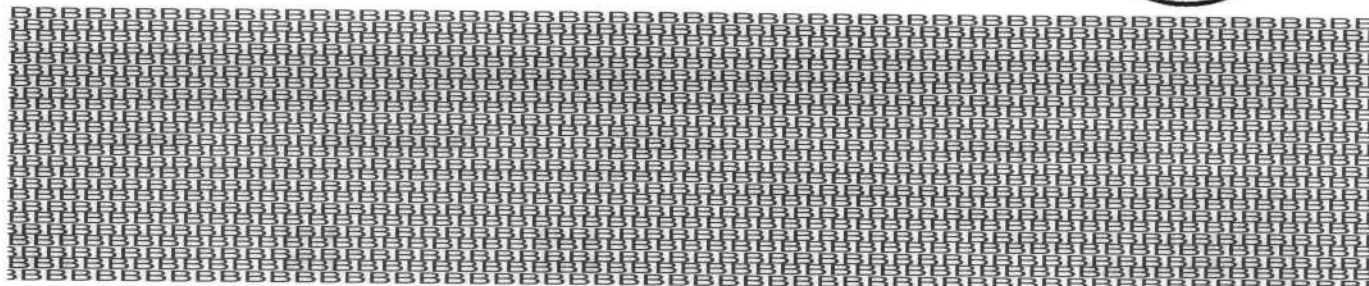
- |   |   |  |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se                       | <input type="checkbox"/> Recusado                 | <input type="checkbox"/> Falecido              |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido                   | <input type="checkbox"/> Ausente                  | <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Informação do porteiro/Síndico | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado | <input type="checkbox"/> Não procurado         |

Reintegrado ao Serviço postal em:      /      /

Responsável \_\_\_\_\_



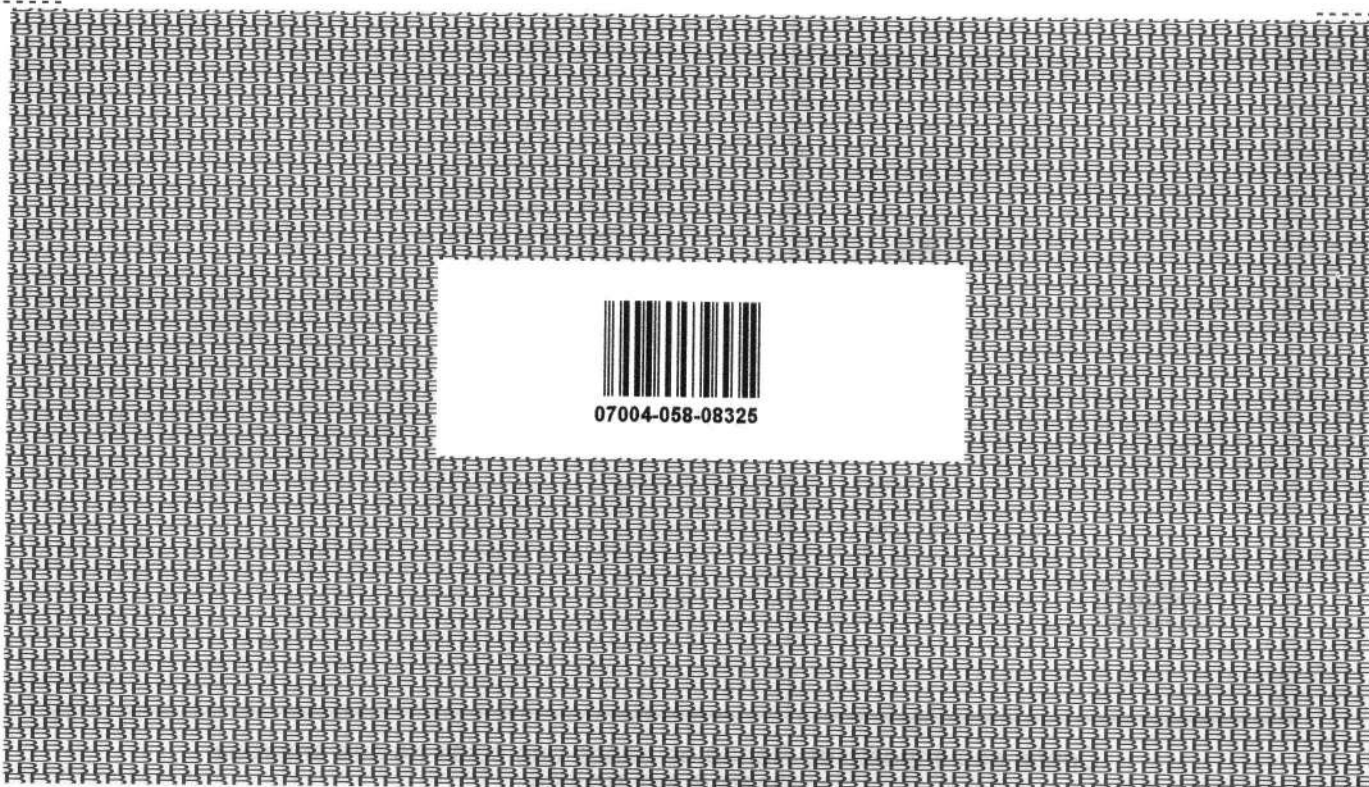
0388 (209724442)



CTCE CURITIBA PR PL7  
 ASSOCIACAO ESTRELA MANHA  
 RUA PAPA JOAO XXIII 540 ALDEIA INFANTIL  
 CENTRO  
 86240-000 SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - PR



7213195069070040000069232530200420



07004-058-08325





ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240-000 - Fone : 43 3265 1177

### Termo de Designação

O presidente da Entidade Associação Estrela da Manhã no uso de suas atribuições legais, resolve indicar as pessoas abaixo relacionadas para comporem a equipe de coordenação que acompanhará o processo contratado com recursos destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Estrela da Manhã  
Termo \_\_\_\_\_.

Nome: Ana Paula Fante Silveira
Função: Assistente Social

Nome: Rafaela Mariana Antunes
Função: Educadora Social

Nome: Ana Beatris Suguinuma da Silva
Função: Educadora Social

São Sebastião da Amoreira, 05 de Março de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1086 Fone: (43) 3265-8300

---

**RESOLUÇÃO Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2024**

***SÚMULA:** Dispõe sobre a análise do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para possível elaboração do Termo de Fomento com a Associação Estrela da Manhã para repasse de recursos financeiros para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no atendimento às crianças e adolescentes e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1.509 de 11 de outubro de 2017 e nº 1.785 de 27 de outubro de 2021; CONSIDERANDO Deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS registrada em Ata nº 279 realizada em 20 de março de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da Associação Estrela da Manhã para repasse de recursos financeiros visando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no atendimento de crianças e adolescentes.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 20 de março de 2024.

  
**Luana Santos de Moraes**  
Presidente do CMAS

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 11/2024**

**RESOLUÇÃO Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2024**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a análise do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para possível elaboração do Termo de Fomento com a Associação Estrela da Manhã para repasse de recursos financeiros para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no atendimento às crianças e adolescentes e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1.509 de 11 de outubro de 2017 e nº 1.785 de 27 de outubro de 2021; CONSIDERANDO Deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS registrada em Ata nº 279 realizada em 20 de março de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da Associação Estrela da Manhã para repasse de recursos financeiros visando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no atendimento de crianças e adolescentes.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 20 de março de 2024.

**LUANA SANTOS DE MORAES**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Irene Tagawa Avila  
**Código Identificador:** 1844F33B

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2024. Edição 2987

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

criança e ao adolescente, assim como objetiva constantemente ampliar seus serviços à fim de atender a população em situação de vulnerabilidade social, consolidando os direitos sociais.

É no que tange a prevenção e também a promoção que as ações da entidade visam atuar, considerando o modelo de sistema vigente, capitalista, o qual incentiva o consumismo demasiado, lançados pela mídia, que vendem a idéia de que o estilo de vida melhor é o materialista, de extrema liberdade, a qual é absorvida principalmente pelos adolescentes, independentemente da classe social, já que a idéia repassada é a de ter para poder ser aceito, aliado a fase peculiar da adolescência, tanto em mudanças físicas, quanto emocionais, em que desprende-se da infância e entra progressivamente no mundo adulto, reestruturando sua identidade pessoal, a qual é construída a partir da percepção de si mesmo e principalmente do outro, da sociedade, contexto este agravado muitas vezes pela ausência de condições econômicas, incentivando de um certo modo atitudes de impacto negativo e avassalador como o ingresso na criminalidade ou no mundo das drogas, aliado ainda ao significativo número de crianças e adolescentes que não possuem nenhuma alternativa de atividade ao horário paralelo ao da escola, permanecendo na maioria das vezes nas ruas, expostos à diversos tipos de atrativos negativos.

Por isso é prioridade investir em estratégias pedagógicas que auxiliem a criança e o adolescente a reorganizar as carências muitas vezes postas, visualizando as oportunidades oferecidas que resgatam a auto-estima, a confiança em suas habilidades, em seu potencial pessoal e social, promovendo a inclusão definitiva desta parcela da população tão vulnerável, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, concretizando a condição de prioridade absoluta.

Para que as ações, sobretudo as direcionadas as crianças e adolescentes alcancem os objetivos propostos, é necessário a participação da família, a qual é realizada através do acompanhamento Familiar, ou seja, uma ação complementar a outras ações realizadas com os membros dessa família, a qual visa orientar e acompanhar o desenvolvimento de ações pró-ativas que contribuam para a superação de situações adversas, fortalecendo os vínculos afetivos familiares, é de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Este prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. É um trabalho baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares. Realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades.

O Acompanhamento Familiar permite identificar as necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. O trabalho social com famílias, assim, apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS.

A instituição que já realiza o Serviço, e busca otimizar e aprimorá-lo continuamente, nesta conjuntura materializada com a manutenção e aperfeiçoamento do mesmo.

Para desenvolver as ações anteriormente citadas, a instituição dispõe de uma equipe composta de 01 assistente social; 01 psicóloga; 04 educadores sociais: 02 com ensino médio, 01 Pedagoga; 01 Pedagoga/Piscóloga; 01 professor de Kung Fu e Atividades Circenses; 01 Auxiliar de Artes Circenses; 01 auxiliar administrativo; 02 jardineiros; 01 cozinheira e 01 voluntário. A estrutura é composta de sala de técnicos; recepção, sala de atendimento, cozinha; 08 banheiros; campo de futebol; quadra de basquete; quadra poliesportiva, piscina e uma estrutura de 03 casas e auditório, onde são desenvolvidas as atividades de jogos, artes plásticas, kung Fu, biblioteca/contação de história, atividades esportivas I e II, artesanato, atletismo, atividades circenses, reciclagem, artes cênicas e música; estufa de flores; ambiente para composto orgânico e Pomares, em uma área total de 22.000,00 m<sup>2</sup>.

A instituição custeia as atividades com recursos oriundos de doações eventuais, de instituições e organizações do exterior, além de convênios/parcerias pontuais com âmbitos municipais, estaduais e/ou federais.



**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

#### **4. PÚBLICO-ALVO**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem capacidade de atendimento para 150 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, nos períodos matutino e vespertino. No contexto atual atende 108, sendo:

- 84 crianças
- 24 adolescentes
- 88 famílias

Destas, 30 crianças/adolescentes são público prioritário instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

#### **5. OBJETIVOS GERAIS**

- Prevenir situações de risco, evitando a permanência das crianças/adolescentes nas ruas, promovendo e incluindo esse público.
- Possibilitar as crianças e adolescentes uma nova postura em relação a si, ao outro, a comunidade, ao meio ambiente, uma mudança de olhar em relação ao seu papel de cidadão na sociedade que está inserido.
- Incentivar a permanência na escola e a melhoria no desenvolvimento escolar.
- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para otimização dos laços afetivos e na melhoria da sua qualidade de vida.

#### **5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Garantir as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social um atendimento pautado na ação socioeducativa, voltado para promoção social, envolvendo a comunidade.
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

#### **6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são desenvolvidas em horário alternativo à escola, atendendo crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:50h de segunda a quinta-feira. Ao chegar na instituição, é realizada chamada e reflexão (10 minutos), posteriormente é realizada a acolhida (momento de acolhimento, interação, exercício de relacionamento, de convivência harmoniosa; para a equipe momento de observação, escuta) de 20 minutos de manhã e 30 minutos a tarde. Em seguida são realizadas três oficinas de 45 minutos (manhã) e quatro oficinas 50 minutos (vespertino) cada, sendo duas oficinas, o intervalo de 15 minutos (matutino) e 25 minutos (vespertino) e a última atividade (matutino) e duas últimas atividades (vespertino).

As atividades diárias seguem um planejamento, no entanto, podem ser alteradas de acordo com a solicitação das crianças/adolescentes ou disponibilidade de profissionais e propostas diferenciadas.

O serviço supramencionado oferece as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos atividades como: jogos, artes plásticas, kung Fu, atividades circenses, atletismo, escotismo, contação de histórias/biblioteca, atividades esportivas, artesanato, artes cênicas, reciclagem e música, além do conhecimento do meio ambiente (atividades na estufa), contemplando continuamente um caráter educativo. As oficinas são realizadas pelos educadores sociais.



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

A fim de incentivar a permanência e rendimento escolar, no decorrer do ano são realizados concursos que visam estimular a leitura, o raciocínio lógico, a compreensão e interpretação de textos, ortografia, vocabulário, assim como atitudes de responsabilidade, solidariedade, respeito, ética, disciplina e amizade.

Paralelo as atividades são realizadas oficinas temáticas, mensalmente ou de acordo com a necessidade observada, com temas direcionados, dinâmicas e ações intergeracionais. Essas atividades são ministradas pelo técnico de Serviço Social.

As atividades num sentido amplo visam a formação integral, em que se faça possível o exercício da tolerância, da solidariedade, do engajamento social, da consciência democrática, da orientação voltada ao encontro de conceitos e valores éticos por meio dos quais raciocinem e julguem, sendo autônomos no seu julgamento moral, caracterizando-se como um referencial para refletirem sobre seus projetos e sobre o sentido da vida.

O atendimento é realizado de forma personalizada, em que as atitudes, dificuldades e habilidades são observadas diariamente pelos educadores e equipe técnica. O profissional de Serviço Social realiza acompanhamento familiar, e a partir de ambos contextos são realizados os encaminhamentos para a rede de serviços do município.

O acompanhamento familiar visa realizar o trabalho com famílias através de orientação, oficinas, visitas domiciliares e elaboração do plano de atendimento familiar voltado ao fortalecimento dos vínculos, visando otimizar as relações familiares.

Para que esse trabalho seja efetivo é necessário conhecer a realidade das famílias atendidas, incitar a reflexão e discussão em grupo das relações dos pais consigo mesmos e a relação deles com os filhos, oferecendo atendimento personalizado a cada família, realizado em dois níveis: participação dos pais nas atividades do público atendido, nas quais procura-se fortalecer a aproximação dos pais com seus filhos, favorecendo brincadeiras, contatos físicos, atenção para o desenvolvimento da criança e cuidados básicos com sua saúde; e Entrevistas e Oficinas em grupos, nos quais o contato inicial com a família é de esclarecer o objetivo do acompanhamento familiar, fortalecer os vínculos, posteriormente desenvolver atividades para atingir o mesmo. O papel dos profissionais que realizam esse trabalho é buscar junto com a família as suas potencialidades, favorecendo a melhoria na qualidade de vida das mesmas.

O conteúdo das oficinas a serem realizadas com as famílias dar-se-á de acordo com as dificuldades que as mesmas trouxeram para os grupos.

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação da Associação Estrela da Manhã é construída de forma participativa, envolvendo a administração, equipe de trabalho e usuários dos serviços, projetos e programas, visando apontar as potencialidades, fragilidades e oportunidades, voltados para a qualidade do atendimento.

O Processo de Monitoramento e Avaliação é de responsabilidade compartilhada com participação da própria instituição e do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social

O processo de monitoramento e avaliação da instituição se dá por meio de análise dos aspectos qualitativos e quantitativos, ocorre com a análise dos relatórios técnicos e de instrumentais, também com reuniões mensais da equipe de trabalho e administração, destacando potencialidades e dificuldades, para os quais são utilizados a vivência dos educadores e equipe técnica. A análise do envolvimento das crianças/adolescentes atendidos pelo serviço, é verificado a partir dos seguintes itens: Participação em atividades e oficinas; Acompanhamento do projeto de vida e Atendimentos pela equipe técnica. A participação dos usuários é concretizada através de rodas de conversas, questionários e conversas informais.

O processo dos Conselhos acontece anualmente pela análise do Plano de Ação e do relatório de atividades, além de visitas individuais aleatórias de membros dos Conselhos.

A avaliação também far-se-á através do alcance dos resultados esperados, demonstrado pelo fortalecimento de vínculos, especialmente familiar e comunitário, o desenvolvimento de habilidades, auto-estima, afirmação de atitudes positivas no modo de agir, de pensar e de relacionar-se, do respeito as diferenças, amizade, empatia, disciplina, melhoria no desempenho escolar, orientação para o exercício da cidadania, superação de situações de vulnerabilidade e/ou risco social, os quais serão observados nas atividades diárias, na avaliação mensal realizada pela equipe e educadores,

**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

assim como na avaliação que as crianças/adolescentes e famílias fazem das atividades no final de cada ano.

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Concedente		
Parcelas	Valor	Repasse
1º	R\$ 5.900,00	Mensal
2º	R\$ 5.900,00	Mensal
3º	R\$ 5.900,00	Mensal
4º	R\$ 5.900,00	Mensal
5º	R\$ 5.900,00	Mensal
6º	R\$ 5.900,00	Mensal
7º	R\$ 5.900,00	Mensal
8º	R\$ 5.900,00	Mensal
9º	R\$ 5.900,00	Mensal
10º	R\$ 5.900,00	Mensal
11º	R\$ 5.900,00	Mensal
12º	R\$ 5.900,00	Mensal

**9. PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA****PLANO DE APLICAÇÃO**

RECURSOS			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos	03	<b>R\$ 65.555,99</b>
	Encargos Trabalhistas	03	<b>R\$ 5.244,40</b>
<b>TOTAL RECURSOS</b>			<b>R\$ 70.800,39</b>

São Sebastião da Amoreira, 05 de Março de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem  
Presidente da Associação Estrela da Manhã

**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

**PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA****PLANILHA DETALHADA****1. Custeio****1.1 Vencimentos e Salários**

Profissional	Qda de	Carga Horária Semanal	Valor Mensal líquido	Valor Total (11 meses)	13º salário	Pagamento Férias	Valor Total Anual
Educador Social	02	35 horas	R\$ 1.981,00	R\$ 43.582,00	R\$ 3.962,00	R\$ 5.282,66	R\$ 52.826,66
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 52.826,66</b>

Profissional	Qda de	Carga Horária Semanal	Valor Mensal líquido	Valor Total (11 meses)	13º salário	Pagamento Férias	Valor Total Anual
Oficineiro – Professor de Cursos Livres	01	08 horas	R\$ 954,70	R\$ 10.501,70	R\$ 954,70	R\$ 1.272,93	R\$ 12.728,00
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 12.729,33</b>

**1.2 Obrigações Patronais**

Profissional	Qda de	Carga Horária Semanal	FGTS Salário	FGTS Total (11 meses)	FGTS 13º salário	FGTS Férias	Valor Total Anual
Educador Social	02	35 horas	R\$ 158,48	R\$ 3.486,56	R\$ 316,96	R\$ 422,61	R\$ 4.226,13
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 4.226,13</b>

Profissional	Qda de	Carga Horária Semanal	FGTS Salário	FGTS Total (11 meses)	FGTS 13º salário	FGTS Férias	Valor Total Anual
Oficineiro – Professor de Cursos Livres	01	08 horas	R\$ 76,37	R\$ 840,07	R\$ 76,37	R\$ 101,83	R\$ 1.018,27
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 1.018,27</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>							<b>R\$ 70.800,39</b>

São Sebastião da Amoreira, 05 de Março de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem  
Presidente da Associação Estrela da Manhã



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

## 10. DECLARAÇÃO PREPONENTE

Declaro que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Municipal/Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de São Sebastião da Amoreira -Pr, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

São Sebastião da Amoreira, 05 de Março de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado:

Data:

São Sebastião da Amoreira



**Capítulo II**  
**Dos Associados.**

**Artigo 10** - O quadro de associados da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, é constituído de seguinte classificação; 10.1 - associado fundador, 10.2 - associado efetivo, 10.3 - associado contribuinte, 10.4 - associado institucional, 10.5 - associado voluntário, 10.6 - associado benemérito, 10.7 - associado patrocinador.

**Artigo 11** - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição.

**Artigo 12** - É associado efetivo pessoa física que tenha participado das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

**Artigo 13** - É associado contribuinte pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 14** - É associado institucional, pessoa jurídica e as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, de forma constante, estando isento do pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

**Artigo 16** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 17** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocine as atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

**Artigo 18** - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. **Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.**

**Artigo 19** - Para admissão, o interessado em ser associado deverá estar disposto a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos da Associação.

**Parágrafo Primeiro.** O processo de análise pré-admissional se dará através de preenchimento de uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e pela Congregação Irmãos da Caridade e, uma vez aprovado, será informado do seu numero de matricula e categoria a que pertence.

**Parágrafo Segundo.** A análise do Conselho de Administração deverá considerar o perfil do interessado no que se refere a: - Atitudes fundadas sobre o amor e a compaixão; - Auto-conhecimento; - Aceitação dos seus limites; - Conhecimento dos grupos de risco; - Preocupação com o bem estar comum; - Atitudes de competência e espírito de serviço; - Visão global; - Participação; - Perfil do candidato em relação aos objetivos da associação.



Handwritten signatures and initials on the left margin, including "ANTONIO", "ANTONIO", "ANTONIO", and "ANTONIO".



**Artigo 31** - São deveres do associado: 31.1 - acatar as decisões da assembléia; 31.2 - atender os objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.3 - zelar pelo nome da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.4 - participar das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.5 - contribuir na apresentação de propostas prioritariamente para desenvolvimento dos objetivos da Associação, com apresentação de projetos e programas.

**Artigo 32** - Os associados fundadores, permanentes e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 33** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: 33.1 - serviços de voluntariado, 33.2 - realização de eventos de confraternização, 33.3 - grupos de estudos e pesquisas.

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar ao Conselho de Administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, indicando um responsável pelas atividades.

## Capítulo V Da Administração.

**Artigo 34** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** é composta dos seguintes órgãos para sua administração: 34.1 - Assembléias, 34.2 - Conselho de Administração, 34.3 - Conselho Fiscal, 34.4 - Conselho Consultivo, 34.5 - Conselho Técnico, 34.6 - Secretaria Executiva, 34.7 - Departamentos, 34.8 - Comissão.

**Artigo 35** - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 36** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, sendo constituído de cinco (5) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 37** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto no mínimo por dois (2) membros sendo um titular e um suplente, eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

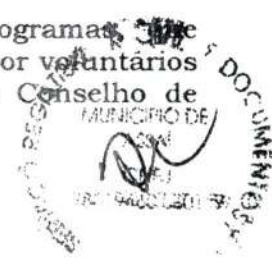
**Artigo 38** - O Conselho Consultivo é constituído por associados contribuintes, institucional e voluntário.

**Artigo 39** - O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

**Artigo 40** - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

**Parágrafo Único.** No início das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** a secretaria executiva poderá ser exercida por um dos associados fundadores ou voluntário.

**Artigo 41** - Os Departamentos são evoluções de projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser executados por associados, por voluntários ou por contratados, conforme atividades, sendo coordenado pelo Conselho de Administração.



*[Handwritten signatures and notes on the left margin, including 'CAR. H. 1172', 'Antonio N.', and 'Raf.']*

**Artigo 42** - A Comissão é um órgão auxiliar de decisão dos conselhos, podendo ser constituído de associados ou não.

## Capítulo VI Das Assembléias

**Artigo 43** - A assembléia geral ordinária é a instância máxima de deliberação da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** e deverá ocorrer sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Único.** A assembléia geral é composta por todos os associados.

**Artigo 44** - Compete à assembléia geral ordinária; 44.1 - eleger membros do conselho de administração, fiscal, consultivo e técnico; 44.2 - aprovar planos de trabalho; 44.3 - aprovar balanço e contas.

**Artigo 45** - A assembléia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 46** - Compete à assembléia geral extraordinária; 46.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; 46.2 - dissolução da entidade; 46.3 - alterar ou reformar o presente estatuto; 46.4 - exclusão de associado; 46.5 - demais assuntos de relevância.

**Artigo 47** - A convocação das assembléias gerais deverão ser realizadas por uma das seguintes formas; 47.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos; 47.2 - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; 47.3 - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

**Artigo 48** - A instalação das assembléias poderão ser da seguinte forma: 48.1 - em primeira convocação com presença de, no mínimo metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, 48.2 - em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero de associados presentes.

**Artigo 49** - As deliberações das assembléias será sempre em forma de votação com decisão da maioria de dois terço (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 50** - No edital de convocação das assembléias deverão conter: 50.1 - data da assembléia, 50.2 - horário da assembléia, 50.3 - local com endereço completo, 50.4 - pauta da assembléia.

**Artigo 51** - Poderão ser realizadas assembléias parciais dos: 51.1 - conselho consultivo; 51.2 - conselho técnico; 51.3 - departamentos.

**Artigo 52** - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do Conselho Administrativo, não sendo válido como assembléia geral da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 53** - As assembléias poderão ser convocados pelo 53.1 - conselho de administração, 53.2 - conselho fiscal, 53.3 - conselho técnico, 53.4 - pelos departamentos, 53.5 - por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direito.



**Artigo 54** - Quando da votação da pauta de uma assembléia, será obedecido o regimento interno, permitido a participação de todos os associados ou não.

**Parágrafo único:** Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto, conforme assunto à ser deliberado.

### Capítulo VII Do Conselho de Administração

**Artigo 55** - O conselho de administração é composto de seguintes cargos; 55.1 - Presidente, 55.2 - Vice-presidente, 55.3 - Tesoureiro, 55.4 - Secretário, 55.5 - Suplente.

**Artigo 56** - Os membros do conselho de administração serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 57** - Compete ao conselho de administração; 57.1 - representar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ** nos seus atos; 57.2 - convocar assembléias; 57.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos; 57.4 - contratar e demitir funcionários; 57.5 - aprovar os programas e projetos apresentados pelos associados; 57.6 - montar planos de trabalho; 57.7 - desenvolver os programas; 57.8 - guardar os objetivos da Associação; 57.9 - administrar a Associação.

**Artigo 58** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração; 58.1 - representar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 58.2 - presidir reuniões e assembléias; 58.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com tesoureiro; 58.4 - administrar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, sendo auxiliado pela secretaria executiva; 58.5 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 59** - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração; 59.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 60** - Compete ao secretário do Conselho de Administração; 60.1 - secretariar reuniões e assembléias; 60.2 - arquivar documentos e correspondências; 60.3 - manter sobre sua guarda os livros da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 60.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 61** - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração; 61.1 - organizar a contabilidade; 61.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos; 61.3 - montar o balanço anual e os balancetes; 61.4 - elaborar e acompanhar planejamento financeiro.

**Artigo 62** - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

### Capítulo VIII Do Conselho Consultivo

**Artigo 63** - O conselho consultivo é composto pelos representantes de: 63.1 - associados contribuintes; 63.2 - associados institucionais; 63.3 - associados voluntários.

**Artigo 64** - Compete ao conselho consultivo: 64.1 - manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal, técnico; 64.2 - fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais; 64.3 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.



*Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'CAB', 'MIGL', and others.*

as decisões da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. 64.4 - integrar as atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** com o setor público e privado.

**Artigo 65** - O conselho consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 66** - Compete ao presidente do conselho consultivo: 66.1 - representar o conselho consultivo perante o conselho de administração; 66.2 - convocar e presidir reuniões e assembleias; 66.3 - encaminhar as solicitações do conselho de administração ou demais conselhos; 66.4 - realizar articulação junto ao segmento privado e governamental.

**Artigo 67** - Compete ao secretário do conselho consultivo: 67.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; 67.2 - elaborar atas e documentos do conselho.

**Artigo 68** - A constituição do conselho consultivo é facultativa para o funcionamento da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

### Capítulo IX Do Conselho Técnico

**Artigo 69** - O conselho técnico é composto de: 69.1 - representante de entidades de classe; 69.2 - profissionais liberais; 69.3 - representante de faculdades ou universidades; 69.4 - representantes de escolas técnicas e profissionalizantes; 69.5 - representantes de centros de pesquisas; 69.6 - órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

**Artigo 70** - Compete ao conselho técnico: 70.1 - análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos, 70.2 - fornecer pareceres e avaliações, 70.3 - fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

**Artigo 71** - Entre os membros do conselho técnico, deverão ser eleitos três (3) membros para seguintes funções: 71.1 - presidente, 71.2 - secretário, 71.3 - suplente.

**Artigo 72** - Compete ao presidente do conselho técnico: 72.1 - representar o conselho perante o conselho de administração; 72.2 - convocar e presidir reuniões e assembleias; 72.3 - fornecer parecer e avaliações.

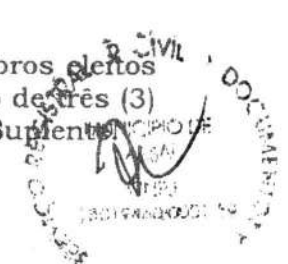
**Artigo 73** - Compete ao secretário do conselho técnico: 73.1 - secretariar as reuniões e assembleias; 73.2 - arquivar ou encaminhar documentações; 73.3 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 74** - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 75** - A constituição do conselho técnico é facultativa para funcionamento da Associação ESTRELA DA MANHÃ.

### Capítulo X Do Conselho Fiscal

**Artigo 76** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de; 76.1 - Titular; 76.2 - Suplente.



*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
- Top: A large handwritten 'A' or similar mark.  
- Middle: '008/162' written vertically.  
- Below: 'Art. 71' written vertically.  
- Below: 'Art. 72' written vertically.  
- Below: 'Art. 73' written vertically.  
- Below: 'Art. 74' written vertically.  
- Bottom: 'Art. 75' written vertically.  
- Bottom: 'Art. 76' written vertically.

**Artigo 77** - Compete ao conselho fiscal: 77.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais; 77.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios; 77.3 - convocar reuniões e assembléias; 77.4 - manifestar-se sobre conduta dos associados; 77.5 - manifestar-se sobre planos de trabalho.

**Artigo 78** - Ao titular do conselho fiscal, compete: 78.1 - presidir reuniões e assembléias; 78.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; 78.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração e consultivo.

**Artigo 79** - Ao suplente do conselho fiscal compete: 79.1 - secretariar as reuniões e assembléias; 79.2 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal; 79.3 - substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 80** - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia extraordinária subsequente.

**Parágrafo Único** - Conforme forem sendo criados Departamentos, o número de membros do Conselho Fiscal deverá ser ampliado na proporção de um titular e u suplente para cada departamento.

**Artigo 81** - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

#### Capítulo XI Da Secretaria Executiva.

**Artigo 82** - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, inclusive constituir secretarias internas em base na evolução dos Departamentos.

**Artigo 83** - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

**Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

**Artigo 84** - Compete à secretaria executiva: 84.1 - acompanhar os trabalhos dos departamentos; 84.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados; 84.3 - administrar **Associação ESTRELA DA MANHÃ** sob comando do presidente e do conselho de administração; 84.4 - organizar os planos de trabalho; 84.5 - buscar formas de atualização.

**Artigo 85** - A secretaria executiva deverá se reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

#### Capítulo XII Dos Departamentos.

**Artigo 86** - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos, e de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas, considerando sempre os objetivos da associação.



**Artigo 87** - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade, após a aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 88** - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

**Artigo 89** - Cada Departamento deverá indicar dois (2) membros, monitores sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Os monitores serão indicados pelo Conselho de Administração, consideradas as características indicadas no parágrafo único do Artigo 19, sendo estes preferencialmente escolhidos dentre os atendidos pelos programas desenvolvidos pela Associação.

**Artigo 90** - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no Plano de Trabalho.

**Artigo 91** - Os departamentos terão seus Regimentos Internos que estabelecerão as regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 92** - Cada Departamento tem autonomia administrativa devendo obedecer ao presente estatuto e ao regimento interno.

**Artigo 93** - Os Departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

### Capítulo XIII Da Comissão

**Artigo 94** - O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, Consultivo e os Departamentos, poderão constituir Comissões Especiais por tempo determinado ou permanente, para auxiliar na administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 95** - As Comissões são constituídos no mínimo de cinco (5) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade ou pelos monitores dos departamentos, conforme o caso.

**Artigo 96** - As Comissões podem ser por tempo determinado ou permanente, conforme exigência legal das atividades em exercício.

**Artigo 97** - Compete às Comissões: 97.1 - fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão; 97.2 - cumprir os prazos determinados quando da sua constituição; 97.3 - reunir e discutir sobre os assuntos solicitados apresentando instruções ao Conselho de Administração; 97.4 - promover, sob o comando do Conselho de Administração, eventos que visem a divulgação e promoção das atividades da associação.



*Handwritten signatures and initials on the left margin:*  
- Top: [Signature]  
- Middle: CABRUGIA  
- Below: [Signature]  
- Below: [Signature]  
- Below: [Signature]  
- Bottom: [Signature]

**Artigo 98** - O prazo de duração de uma Comissão por tempo determinado não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

**Artigo 99** - Vencendo o prazo, caso a Comissão por tempo determinado não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

**Artigo 100** - Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, o mesmo poderá ser contratado ou solicitado ao Conselho Técnico.

**Artigo 101** - Fim do prazo ou das atividades a Comissão por tempo determinado dissolverá automaticamente. **Capítulo XIV - Do Processo Eletivo.**

**Artigo 102** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos para o primeiro e fundadores, efetivos e patrocinadores para o segundo, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 103** - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma: 103.1 - serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos; 103.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; 103.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; 103.4 - a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos; 103.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente; 103.6 - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos; 103.7 - após contagem será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 104** - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à Secretaria Executiva da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da assembléia de eleição.

**Parágrafo Primeiro.** As chapas serão submetidas à análise de representante da Congregação Irmãos da caridade que irá avaliar a adequação do perfil dos candidatos aos objetivos da associação.

**Parágrafo Segundo.** Confirmada a composição das chapas pela Congregação, o processo eletivo segue seu curso normal, sendo indicado impeditivo pela Congregação, o Conselho de Administração deverão convocar Assembléia Extraordinária para deliberação sobre o assunto.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo uma única chapa inscrita e aprovada, será necessário que a mesma obtenha pelo menos metade dos votos dos membros associados para se tornar eleita.

**Artigo 105** - A impugnação de chapas deverá ser feita por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. **Artigo 106** - A solicitação da impugnação será realizada pela Congregação Irmãos da Caridade, pelo conselho fiscal ou por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Artigo 107** - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição. **Parágrafo Único**



Handwritten notes and signatures on the left margin, including the number '0841612' and various illegible signatures.

- A nova assembléia de eleição deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

**Artigo 108** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

**Artigo 109** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos: 109.1 - RG - identidade; 109.2 - CPF; 109.3 - comprovante de residência; 109.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física e relação de bens; 109.5 - título de eleitor com comprovante de votação do último pleito; 109.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 110** - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão apresentar a declaração do imposto de renda com respectiva relação de bens.

### Capítulo XV Da Receita e Patrimônio

**Artigo 111** - Constitui receita da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**: 111.01 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas; 111.02 - anuidades; 111.03 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; 111.04 - doações e legados; 111.05 - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades; 111.06 - rendas em seu favor constituído por terceiros; 111.07 - usufruto que lhe forem conferidos; 111.08 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; 111.09 - receitas de prestação de serviços; 111.10 - receitas de comercialização de produtos; 111.11 - juros bancários e outras receitas financeiras; 111.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; 111.13 - receitas de produção; 111.14 - captação de renúncia e incentivo fiscal; 111.15 - direitos autorais; 111.16 - resultado de bilheteria de eventos; 111.17 - recursos de patrocínios e publicidade; 111.18 - resultado de quotas de participação; 111.19 - resultado de sorteios e concursos; 111.20 - repasses; 111.21 - taxa de administração e ou de gestão; 111.22 - recursos estrangeiros.

**Artigo 112** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 113** - O patrimônio da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Artigo 114** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

### Capítulo XVI Dos Livros

**Artigo 115** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** manterá seguintes livros: 115.1 - livro de presença das assembleias e reuniões; 115.2 - livro de ata das assembleias e reuniões; 115.3 - livros fiscais e contábeis; 115.4 - demais livros exigidos por lei.

**Artigo 116** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numerados e arquivados com a rubrica do Secretário Executivo em todas as páginas.



Handwritten signatures and initials on the left margin, including "CAA 41612" and "Antônia V."

**Artigo 117** - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário Executivo da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

**Artigo 118** - Os livros estarão na sede da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, sendo disponibilizado aos associados e a quem de interesse.

**Parágrafo único:** Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## **Capitulo XVII Das Disposições Gerais**

**Artigo 119** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 120** - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e Técnico, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 121** - O exercício financeiro e fiscal da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 122** - Para extinção da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** será necessário:  
122.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;  
122.2 - a deliberação será como dois terços (2/3) dos presentes;  
122.3 - a manifestação da Congregação Irmãos da Caridade;  
122.4 - sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na Lei Federal n.º 9.790/99.

**Artigo 123** - Em caso de constatados problemas de conduta ética de associado e monitores de departamento, ou mau uso do nome da instituição; o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 124** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse publico, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma: 124.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; 124.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; 124.3 - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 124.4 - em caso de dissolução, além de atender o artigo 122 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 124.5 - na hipótese da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível,

*Handwritten signatures and initials on the left margin:*  
- Top: A large signature, possibly "A. P. ...".  
- Middle: "CARLOS ...".  
- Below: "Antonio V.".   
- Bottom: "Sibanda ...".  
- Further down: "C. P.".   
- At the very bottom: "C. P.".

*Handwritten signature and stamp on the bottom right:*  
- A signature over a circular stamp.  
- The stamp contains the text "DOCUMENTO" and other illegible markings.

adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal; 124.6 - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação; 124.7 - as normas mínimas de prestação de conta a serem observadas pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ** serão: a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral; c) quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; e) elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

**Artigo 125** - Dentro das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 126** - Nas atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

**Artigo 127** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 128** - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 129** - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, fiscal, consultivo ou técnico, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 130** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Parágrafo Único** - A **Associação XXX** poderá receber em cessão servidores públicos de quaisquer dos três níveis de governo para desenvolver atividades junto à mesma.

### Capitulo XVIII Das Disposições Transitórias

**Artigo 131** - O grupo gestor de transição será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 132** - O grupo gestor de transição é composto de seguintes cargos: 132.1 - Conselho de Administração: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente; 132.2 - Conselho Fiscal: um membro titular, um membro e um suplente.



**Artigo 133** - Compete ao grupo gestor de transição: 133.1 - instrumentar a instituição; 133.2 - efetuar lançamento oficial da entidade; 133.3 - capitalizar associados; 133.4 - montagem do regimento interno; 133.5 - montagem de projetos e programas iniciais; 133.6 - estruturar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 133.7 - constituir os conselhos, técnico e consultivo; 133.8 - constituir os Departamentos, de acordo com os programas e atividades a serem desenvolvidos.

**Artigo 134** - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverá realizar assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

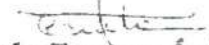
**Artigo 135** - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

**Artigo 136** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis. São Sebastião da Amoreira (PR), 10 de fevereiro de 2.008.

  
**Eric Leopold Maria Verdegem**

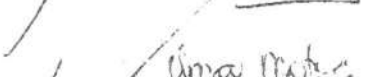
  
**André Payeur**

  
**Claudia Eli Martins Anselmo**

  
**Cibele Tagawa Ávila**

  
**Adriana Müller Carioba Arndt**  
CPF n° 794.692.999-49

  
**Marta Regina Keilhold Matsubara**  
CPF n° 532.062.669-04

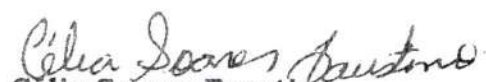
  
**Melina da Silva Matos**

  
**Roberto Takeshi Kuriyama**

  
**Silvana de Oliveira Mello**  
CPF n° 054.930.479-77

  
**Marcos Rogério Moreira**  
CPF n° 669.431.759-04

  
**Luciane Valéria Miranda**

  
**Célia Soares Faustino**

  
**Antônia Vilalva de Souza**





# **Estatuto de Constituição da Associação ESTRELA DA MANHÃ**

## **Índice**

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Dos associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Dos direitos e deveres dos associados</b>
Capítulo V	<b>Da administração</b>
Capítulo VI	<b>Das Assembléias</b>
Capítulo VII	<b>Do Conselho de Administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do Conselho Consultivo</b>
Capítulo IX	<b>Do Conselho Técnico</b>
Capítulo X	<b>Do Conselho Fiscal</b>
Capítulo XI	<b>Da Secretaria Executiva</b>
Capítulo XII	<b>Dos Departamentos</b>
Capítulo XIII	<b>Da Comissão</b>
Capítulo XIV	<b>Do Processo Eletivo</b>
Capítulo XV	<b>Da Receita e Patrimônio</b>
Capítulo XVI	<b>Dos Livros</b>
Capítulo XVII	<b>Das Disposições Gerais</b>
Capítulo XVIII	<b>Das Disposições Transitória</b>



**Estatuto de Constituição da  
Associação ESTRELA DA MANHÃ**

**Capítulo I  
Da denominação, duração, fins, natureza e sede.**

**Artigo 1º** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, é uma associação, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da Associação ESTRELA DA MANHÃ será na Rua Papa João XXIII, s/n.º, cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** é indeterminado.

**Artigo 4º** - Os objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** consistem em: 4.1 - promover uma cultura de caridade através de ações que favoreçam toda vida humana desprezada; 4.2 - desenvolver ações relacionadas a assistência social, educação, educação especial, cultura, meio ambiente, desenvolvimento social, combate à pobreza, sistemas alternativos de produção, cidadania, direitos humanos, democracia, pesquisas, tecnologia e ciência; 4.3 - elaborar programas e projetos culturais, educacionais e de saúde; 4.4 - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional; 4.5 - desenvolver atividades com associações de bairros e associações de classe; 4.6 - promover o voluntariado; 4.7 - constituir parcerias com as associações de produtores locais para implantação de programas e projetos; 4.8 - desenvolver ações diversas com o objetivo de promover a inclusão de pessoas e grupo de pessoas em situação de risco.

**Parágrafo Único.** O público alvo das ações da Associação ESTRELA DA MANHÃ será preferencialmente pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, portadoras de necessidades especiais e com problemas de saúde mental.

**Artigo 5º** - A área de atuação da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** tem como prioridade o município de São Sebastião da Amoreira e os municípios da microrregião, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

**Artigo 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa, regidos por regimento interno e normas operacionais específicas.

**Artigo 7º** - Para consecução dos seus objetivos, a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 8º** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, agências de desenvolvimento, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

**Artigo 9º** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** poderá se organizar em Secretarias, como resultado da evolução dos Departamentos, fazendo estas, parte integrante da secretaria executiva.

*Claudia Eli Martins Anselmo*  
Advogada  
OAB/PR nº 41.812

**Capítulo II  
Dos Associados.**

**Artigo 10** - O quadro de associados da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, é constituído de seguinte classificação; 10.1 - associado fundador, 10.2 - associado efetivo, 10.3 - associado contribuinte, 10.4 - associado institucional, 10.5 - associado voluntário, 10.6 - associado benemérito, 10.7 - associado patrocinador.

**Artigo 11** - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição.

**Artigo 12** - É associado efetivo pessoa física que tenha participado das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

**Artigo 13** - É associado contribuinte pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 14** - É associado institucional, pessoa jurídica e as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, de forma constante, estando isento do pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

**Artigo 16** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

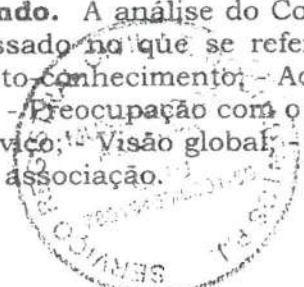
**Artigo 17** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocine as atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

**Artigo 18** - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. **Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.**

**Artigo 19** - Para admissão, o interessado em ser associado deverá estar disposto a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos da Associação.

**Parágrafo Primeiro.** O processo de análise pré-admissional se dará através de preenchimento de uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e pela Congregação Irmãos da Caridade e, uma vez aprovado, será informado do seu numero de matricula e categoria a que pertence.

**Parágrafo Segundo.** A análise do Conselho de Administração deverá considerar o perfil do interessado no que se refere a: - Atitudes fundadas sobre o amor e a compaixão; - Auto-conhecimento; - Aceitação dos seus limites; - Conhecimento dos grupos de risco; - Preocupação com o bem estar comum; - Atitudes de competência e espírito de serviço; - Visão global; - Participação; - Perfil do candidato em relação aos objetivos da associação.



*Claudia Eli Martins Amalino*  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

*Céla Saar*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

**Parágrafo Terceiro.** Após análise do Conselho de Administração, a Congregação Irmãos da Caridade deverá apresentar sua concordância sobre o ingresso do novo associado, ou, justificar sua discordância.

**Artigo 20** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 12 do presente estatuto e pelas demais regras.

**Artigo 21** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral e bons costumes que regem a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será passível das seguintes sanções: 21.1 - advertência por escrito, 21.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado, 21.3 - exclusão do quadro de associado.

**Artigo 22** - A advertência, por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 23** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 24** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 25** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa, na assembléia geral.

**Artigo 26** - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

**Parágrafo único** - Quando do seu retorno ao quadro de associado, o mesmo estará sujeito às normas determinados no estatuto e demais normas vigentes no período.

**Artigo 27** - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação não serão mantidos, devendo ser substituído por quem indicado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 28** - Para demissão espontânea do associado basta que o mesmo encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 29** - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do conselho de administração.

#### Capítulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado.

**Artigo 30** - São direitos do associado: 30.1 - freqüentar a sede da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 30.2 - usufruir os serviços oferecidos pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 30.3 - participar das assembléias, 30.4 - manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.



Claudia Elis Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Artigo 31** - São deveres do associado: 31.1 - acatar as decisões da assembléia; 31.2 - atender os objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.3 - zelar pelo nome da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.4 - participar das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.5 - contribuir na apresentação de propostas prioritariamente para desenvolvimento dos objetivos da Associação, com apresentação de projetos e programas.

**Artigo 32** - Os associados fundadores, permanentes e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 33** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: 33.1 - serviços de voluntariado, 33.2 - realização de eventos de confraternização, 33.3 - grupos de estudos e pesquisas.

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar ao Conselho de Administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, indicando um responsável pelas atividades.

### Capítulo V Da Administração.

**Artigo 34** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** é composta dos seguintes órgãos para sua administração: 34.1 - Assembléias, 34.2 - Conselho de Administração, 34.3 - Conselho Fiscal, 34.4 - Conselho Consultivo, 34.5 - Conselho Técnico, 34.6 - Secretaria Executiva, 34.7 - Departamentos, 34.8 - Comissão.

**Artigo 35** - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 36** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, sendo constituído de cinco (5) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 37** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto no mínimo por dois (2) membros sendo um titular e um suplente, eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

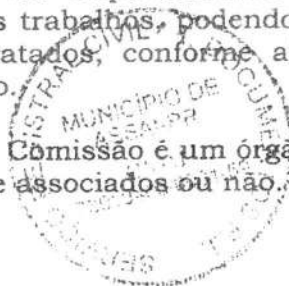
**Artigo 38** - O Conselho Consultivo é constituído por associados contribuintes, institucional e voluntário.

**Artigo 39** - O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

**Artigo 40** - A Secretaria Executiva, sendo órgão de execução e acompanhamento, será ocupada por associado efetivo ou voluntário escolhido pelo Conselho de Administração.

**Artigo 41** - Os Departamentos são evoluções de projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser executados por associados, por voluntários ou por contratados, conforme atividades, sendo coordenado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 42** - A Comissão é um órgão auxiliar de decisão dos conselhos, podendo ser constituído de associados ou não.



*Celia Sara*

*AP*  
*Edna*  
*AP*  
*AP*

*[Signature]*  
Clandia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Capítulo VI**  
**Das Assembléias**

**Artigo 43** - A assembléia geral ordinária é a instância máxima de deliberação da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** e deverá ocorrer sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Único.** A assembléia geral é composta por todos os associados.

**Artigo 44** - Compete à assembléia geral ordinária; 44.1 - eleger membros do conselho de administração, fiscal, consultivo e técnico; 44.2 - aprovar planos de trabalho; 44.3 - aprovar balanço e contas.

**Artigo 45** - A assembléia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 46** - Compete à assembléia geral extraordinária; 46.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; 46.2 - dissolução da entidade; 46.3 - alterar ou reformar o presente estatuto; 46.4 - exclusão de associado; 46.5 - demais assuntos de relevância.

**Artigo 47** - A convocação das assembléias gerais deverão ser realizadas por uma das seguintes formas; 47.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos; 47.2 - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; 47.3 - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

**Artigo 48** - A instalação das assembléias poderão ser da seguinte forma: 48.1 - em primeira convocação com presença de, no mínimo metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, 48.2 - em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero de associados presentes.

**Artigo 49** - As deliberações das assembléias será sempre em forma de votação com decisão da maioria de dois terço (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 50** - No edital de convocação das assembléias deverão conter: 50.1 - data da assembléia, 50.2 - horário da assembléia, 50.3 - local com endereço completo, 50.4 - pauta da assembléia.

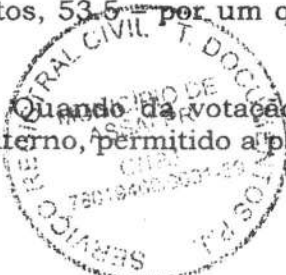
**Artigo 51** - Poderão ser realizadas assembléias parciais dos: 51.1 - conselho consultivo; 51.2 - conselho técnico; 51.3 - departamentos.

**Artigo 52** - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do Conselho Administrativo, não sendo válido como assembléia geral da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 53** - As assembléias poderão ser convocados pelo 53.1 - conselho de administração, 53.2 - conselho fiscal, 53.3 - conselho técnico, 53.4 - pelos departamentos, 53.5 - por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direito.

**Artigo 54** - Quando da votação da pauta de uma assembléia, será obedecido o regimento interno, permitido a participação de todos os associados ou não.

*Célia Soares*



*[Handwritten signatures and initials]*  
Clandia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Parágrafo único:** Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto, conforme assunto à ser deliberado.

## Capítulo VII Do Conselho de Administração

**Artigo 55** - O conselho de administração é composto de seguintes cargos; 55.1 - Presidente, 55.2 - Vice-presidente, 55.3 - Tesoureiro, 55.4 - Secretário, 55.5 - Suplente.

**Artigo 56** - Os membros do conselho de administração serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 57** - Compete ao conselho de administração; 57.1 - representar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ** nos seus atos; 57.2 - convocar assembléias; 57.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos; 57.4 - contratar e demitir funcionários; 57.5 - aprovar os programas e projetos apresentados pelos associados; 57.6 - montar planos de trabalho; 57.7 - desenvolver os programas; 57.8 - guardar os objetivos da Associação; 57.9 - administrar a Associação.

**Artigo 58** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração; 58.1 - representar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 58.2 - presidir reuniões e assembléias; 58.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com tesoureiro; 58.4 - administrar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, sendo auxiliado pela secretaria executiva; 58.5 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 59** - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração; 59.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 60** - Compete ao secretário do Conselho de Administração; 60.1 - secretariar reuniões e assembléias; 60.2 - arquivar documentos e correspondências; 60.3 - manter sobre sua guarda os livros da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 60.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 61** - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração; 61.1 - organizar a contabilidade; 61.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos; 61.3 - montar o balanço anual e os balancetes; 61.4 - elaborar e acompanhar planejamento financeiro.

**Artigo 62** - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

## Capítulo VIII Do Conselho Consultivo

**Artigo 63** - O conselho consultivo é composto pelos representantes de: 63.1 - associados contribuintes; 63.2 - associados institucionais; 63.3 - associados voluntários.

**Artigo 64** - Compete ao conselho consultivo: 64.1 - manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal, técnico; 64.2 - fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais; 64.3 - respaldar as decisões da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. 64.4 - integrar as atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** com o setor público e privado.



*Claudia Eli Martins Anselmo*  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

*Célia Soares*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*A.P.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Artigo 65** - O conselho consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 66** - Compete ao presidente do conselho consultivo: 66.1 - representar o conselho consultivo perante o conselho de administração; 66.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias; 66.3 - encaminhar as solicitações do conselho de administração ou demais conselhos; 66.4 - realizar articulação junto ao segmento privado e governamental.

**Artigo 67** - Compete ao secretário do conselho consultivo: 67.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; 67.2 - elaborar atas e documentos do conselho.

**Artigo 68** - A constituição do conselho consultivo é facultativa para o funcionamento da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

### Capítulo IX Do Conselho Técnico

**Artigo 69** - O conselho técnico é composto de: 69.1 - representante de entidades de classe; 69.2 - profissionais liberais; 69.3 - representante de faculdades ou universidades; 69.4 - representantes de escolas técnicas e profissionalizantes; 69.5 - representantes de centros de pesquisas; 69.6 - órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

**Artigo 70** - Compete ao conselho técnico: 70.1 - análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos, 70.2 - fornecer pareceres e avaliações, 70.3 - fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

**Artigo 71** - Entre os membros do conselho técnico, deverão ser eleitos três (3) membros para seguintes funções: 71.1 - presidente, 71.2 - secretário, 71.3 - suplente.

**Artigo 72** - Compete ao presidente do conselho técnico: 72.1 - representar o conselho perante o conselho de administração; 72.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias; 72.3 - fornecer parecer e avaliações.

**Artigo 73** - Compete ao secretário do conselho técnico: 73.1 - secretariar as reuniões e assembléias; 73.2 - arquivar ou encaminhar documentações; 73.3 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 74** - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 75** - A constituição do conselho técnico é facultativa para o funcionamento da Associação ESTRELA DA MANHÃ.

### Capítulo X Do Conselho Fiscal

**Artigo 76** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de; 76.1 - Titular; 76.2 - Suplente.

**Artigo 77** - Compete ao conselho fiscal: 77.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais; 77.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios; 77.3 -



*Celso Soares*  
*Cláudia Eli Martins Assaí*  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

convocar reuniões e assembléias; 77.4 - manifestar-se sobre conduta dos associados; 77.5 - manifestar-se sobre planos de trabalho.

**Artigo 78** - Ao titular do conselho fiscal, compete: 78.1 - presidir reuniões e assembléias; 78.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; 78.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração e consultivo.

**Artigo 79** - Ao suplente do conselho fiscal compete: 79.1 - secretariar as reuniões e assembléias; 79.2 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal; 79.3 - substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 80** - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia extraordinária subsequente.

**Parágrafo Único** - Conforme forem sendo criados Departamentos, o número de membros do Conselho Fiscal deverá ser ampliado na proporção de um titular e u suplente para cada departamento.

**Artigo 81** - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

### Capítulo XI Da Secretaria Executiva.

**Artigo 82** - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, inclusive constituir secretarias internas em base na evolução dos Departamentos.

**Artigo 83** - A secretaria executiva não será remunerada.

**Parágrafo único:** Sendo a Secretaria Executiva exercida por um associado escolhido pelo Conselho de Administração, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo de seus direitos.

**Artigo 84** - Compete à secretaria executiva: 84.1 - acompanhar os trabalhos dos departamentos; 84.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados; 84.3 - administrar **Associação ESTRELA DA MANHÃ** sob comando do presidente e do conselho de administração; 84.4 - organizar os planos de trabalho; 84.5 - buscar formas de atualização.

**Artigo 85** - A secretaria executiva deverá se reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

### Capítulo XII Dos Departamentos.

**Artigo 86** - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas, considerando sempre os objetivos da associação.



Claudia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

*Célio Soares*

*AP.*  
*J. AP.*  
*B.*

**Artigo 87** - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade, após a aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 88** - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

**Artigo 89** - Cada Departamento deverá indicar dois (2) membros, monitores sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Os monitores serão indicados pelo Conselho de Administração, consideradas as características indicadas no parágrafo único do Artigo 19, sendo estes preferencialmente escolhidos dentre os atendidos pelos programas desenvolvidos pela Associação.

**Artigo 90** - Os dirigentes dos Departamentos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** não serão remunerados. (Alterado pela Assembléia Extraordinária realizada em 15/03/2011)

**Artigo 91** - Os departamentos terão seus Regimentos Internos que estabelecerão as regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 92** - Cada Departamento tem autonomia administrativa devendo obedecer ao presente estatuto e ao regimento interno.

**Artigo 93** - Os Departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

### Capítulo XIII Da Comissão

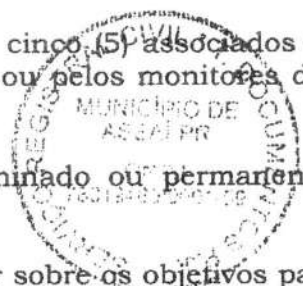
**Artigo 94** - O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, Consultivo e os Departamentos, poderão constituir Comissões Especiais por tempo determinado ou permanente, para auxiliar na administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 95** - As Comissões são constituídas no mínimo de cinco (5) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade ou pelos monitores dos departamentos, conforme o caso.

**Artigo 96** - As Comissões podem ser por tempo determinado ou permanente, conforme exigência legal das atividades em exercício.

**Artigo 97** - Compete às Comissões: 97.1 - fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão; 97.2 - cumprir os prazos determinados quando da sua constituição; 97.3 - reunir e discutir sobre os assuntos solicitados apresentando instruções ao Conselho de Administração; 97.4 - promover, sob o comando do Conselho de Administração, eventos que visem a divulgação e promoção das atividades da associação.

**Artigo 98** - O prazo de duração de uma Comissão por tempo determinado não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.



*Célia Soares*

*Bo*

*Rafael*

*Edna*  
*A.P.*

*APB*

*[Signature]*

*Cláudia Eli Martins Amelino*  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Artigo 99** – Vencendo o prazo, caso a Comissão por tempo determinado não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

**Artigo 100** – Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, o mesmo poderá ser contratado ou solicitado ao Conselho Técnico.

**Artigo 101** – Fim do prazo ou das atividades a Comissão por tempo determinado dissolverá automaticamente.

#### Capítulo XIV - Do Processo Eletivo.

**Artigo 102** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos para o primeiro e fundadores, efetivos e patrocinadores para o segundo, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 103** - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma: 103.1 – serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos; 103.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; 103.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; 103.4 – a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos; 103.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente; 103.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos; 103.7 – após contagem será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 104** - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à Secretaria Executiva da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da assembléia de eleição.

**Parágrafo Primeiro.** As chapas serão submetidas à análise de representante da Congregação Irmãos da caridade que irá avaliar a adequação do perfil dos candidatos aos objetivos da associação.

**Parágrafo Segundo.** Confirmada a composição das chapas pela Congregação, o processo eletivo segue seu curso normal, sendo indicado impeditivo pela Congregação, o Conselho de Administração deverão convocar Assembléia Extraordinária para deliberação sobre o assunto.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo uma única chapa inscrita e aprovada, será necessário que a mesma obtenha pelo menos metade dos votos dos membros associados para se tornar eleita.

**Artigo 105** - A impugnação de chapas deverá ser feita por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. **Artigo 106** - A solicitação da impugnação será realizada pela Congregação Irmãos da Caridade, pelo conselho fiscal ou por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Artigo 107** - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição. **Parágrafo Único** – A nova assembléia de eleição deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

**Artigo 108** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

**Artigo 109** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos: 109.1 - RG - identidade; 109.2 - CPF; 109.3 - comprovante de residência; 109.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física e relação de bens; 109.5 - título de eleitor com comprovante de votação do último pleito; 109.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 110** - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão apresentar a declaração do imposto de renda com respectiva relação de bens.

#### Capítulo XV Da Receita e Patrimônio

**Artigo 111** - Constitui receita da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**: 111.01 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas; 111.02 - anuidades; 111.03 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; 111.04 - doações e legados; 111.05 - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades; 111.06 - rendas em seu favor constituído por terceiros; 111.07 - usufruto que lhe forem conferidos; 111.08 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; 111.09 - receitas de prestação de serviços; 111.10 - receitas de comercialização de produtos; 111.11 - juros bancários e outras receitas financeiras; 111.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; 111.13 - receitas de produção; 111.14 - captação de renúncia e incentivo fiscal; 111.15 - direitos autorais; 111.16 - resultado de bilheteria de eventos; 111.17 - recursos de patrocínios e publicidade; 111.18 - resultado de quotas de participação; 111.19 - resultado de sorteios e concursos; 111.20 - repasses; 111.21 - taxa de administração e ou de gestão; 111.22 - recursos estrangeiros.

**Artigo 112** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 113** - O patrimônio da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

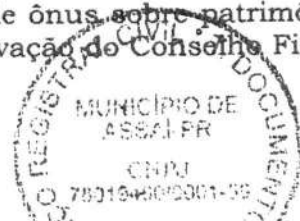
**Artigo 114** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

#### Capítulo XVI Dos Livros

**Artigo 115** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** manterá seguintes livros: 115.1 - livro de presença das assembleias e reuniões; 115.2 - livro de atas das assembleias e reuniões; 115.3 - livros fiscais e contábeis; 115.4 - demais livros exigidos por lei.

**Artigo 116** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numerados e arquivados com a rubrica do Secretário Executivo em todas as páginas.

**Artigo 117** - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário Executivo da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.



*Claudia Eli Martins Anselmo*  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

*Célia Soares*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

**Artigo 118** - Os livros estarão na sede da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, sendo disponibilizado aos associados e a quem de interesse.

**Parágrafo único:** Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## **Capítulo XVII Das Disposições Gerais**

**Artigo 119** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 120** - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e Técnico, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 121** - O exercício financeiro e fiscal da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 122** - Para extinção da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** será necessário:  
122.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;  
122.2 - a deliberação será como dois terços (2/3) dos presentes;  
122.3 - a manifestação da Congregação Irmãos da Caridade;  
122.4 - sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na Lei Federal n.º 9.790/99.

**Artigo 123** - Em caso de constatados problemas de conduta ética de associado e monitores de departamento, ou mau uso do nome da instituição; o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 124** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal n.º 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma: 124.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; 124.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; 124.3 - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 124.4 - em caso de dissolução, além de atender o artigo 122 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 124.5 - na hipótese da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal; 124.6 - as normas mínimas de prestação de conta a serem observadas pela

*Célia Soares*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Glaucia Eli Martins Assalone  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Associação ESTRELA DA MANHÃ** serão: a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral; c) quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; e) elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade. (Alterado pela Assembléia Extraordinária realizada em 15/03/2011)

**Artigo 125** - Dentro das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 126** - Nas atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

**Artigo 127** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 128** - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 129** - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, fiscal, consultivo ou técnico, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia extraordinária subsequente.

**Artigo 130** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

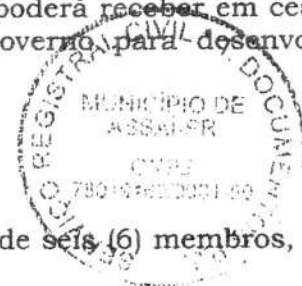
**Parágrafo Único** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** poderá receber em cessão servidores públicos de quaisquer dos três níveis de governo, para desenvolver atividades junto à mesma.

**Capitulo XVIII**  
**Das Disposições Transitórias**

**Artigo 131** - O grupo gestor de transição será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 132** - O grupo gestor de transição é composto de seguintes cargos: 132.1 - Conselho de Administração: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente; 132.2 - Conselho Fiscal: um membro titular, um membro e um suplente.

**Artigo 133** - Compete ao grupo gestor de transição: 133.1 - instrumentar a instituição; 133.2 - efetuar lançamento oficial da entidade; 133.3 - capitalizar associados; 133.4 - montagem do regimento interno; 133.5 - montagem de projetos e programas iniciais; 133.6 - estruturar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 133.7 - constituir os conselhos, técnico e consultivo; 133.8 - constituir os Departamentos, de acordo com os programas e atividades a serem desenvolvidos.



*Celso Lourenço*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Signature]*  
Márcia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Artigo 134** - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverá realizar assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

**Artigo 135** - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

**Artigo 136** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

  
**Eric Leopold Maria Verdegem**

  
**André Payeur**

  
**Claudia Eli Martins Anselmo**

  
**Cibele Tagawa Ávila**

  
**Genival Pereira Cândido**  
CPF: 617.871.759-87

**Silvana de Oliveira Mello**  
CPF: 054.930.479-77

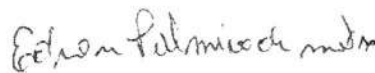
  
**Célia Soares Faustino**


  
**Ana Paula Fante Silveira**

  
**Jairo Silveira**  
CPF: 755.900.699-04

  
**Wilma Patron Cândido**  
CPF: 576.620.539-20

  
**Romilda de Fátima Silva Ramalho**

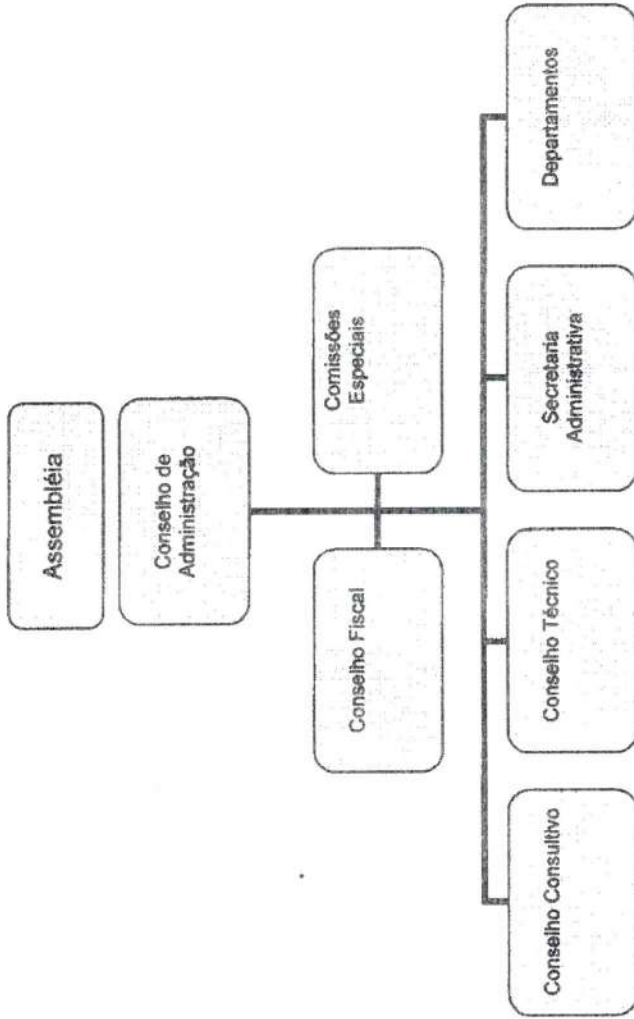
  
**Edson Palmiro de Matos**

  
**Irene Tagawa Ávila**

  
**Odilavio Casassola**



## ORGANOGRAMA



### Órgãos que formam a Administração da Associação:

**ASSEMBLÉIA:** é órgão máximo de deliberação a quem compete a eleição de membros dos conselhos, a aprovação dos Planos de Trabalho e a aprovação de balanços.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** também é órgão deliberativo, sendo composto por associados fundadores e efetivos (mais restrito). São estes membros que representam a Associação, convocam a assembleia, constituem os departamentos, contratam e demitem funcionários e elaboram os Planos de Trabalho. A administração da Associação é de competência deste conselho que conta com um Presidente, um vice, um tesoureiro, um secretário e um suplente.

**CONSELHO FISCAL:** É órgão colaborador do Conselho de Administração com a incumbência de fiscalizar contas e patrimônio, manifestar-se sobre a conduta dos associados e sobre os planos de trabalho. Composto por membros fundadores, efetivos e patrocinadores. Num primeiro momento será composto por dois membros, conforme forem sendo criados os departamentos, amplia-se o número de conselheiros na mesma proporção.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**Claudia Eli Martins Anselmi**  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**COMISSÕES ESPECIAIS:** As Comissões são constituídas no mínimo por cinco associados ou pelos monitores dos departamentos, conforme o caso. Podem ser permanentes ou temporárias e possuem a incumbência de fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída; reunir e discutir e apresentar instruções ao Conselho de Administração sobre os assuntos solicitados; promover, sob o comando do Conselho de Administração, eventos que visem à divulgação e promoção das atividades da associação.

**Conselho Consultivo:** Composto pelos representantes de: associados contribuintes, institucionais e voluntários. Possui competência para manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal, técnico; fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais; respaldar as decisões da Associação e promover a integração das atividades da Associação com o setor público e privado.

**Conselho Técnico:** composto por entidades de classe; profissionais liberais; representantes de universidades, escolas técnicas e profissionalizantes; representantes de centros de pesquisas e órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas. Possui competência para análise de aspectos técnicos, avaliações e suporte aos projetos e programas desenvolvidos pela Associação.

**Secretaria Executiva:** A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, inclusive constituir secretarias internas em base na evolução dos Departamentos. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos. Compete à secretaria executiva: acompanhar os trabalhos dos departamentos; cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados; administrar Associação sob comando do conselho de administração; organizar os planos de trabalho; buscar formas de atualização. (Alterado pela Assembléia Extraordinária realizada em 15/03/2011)

**Departamentos:** A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas, considerando sempre os objetivos da associação. Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade, após a aprovação do Conselho de Administração. Os departamentos deverão apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração. Cada Departamento deverá indicar dois membros, monitores sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho de Administração. Os monitores serão indicados pelo Conselho de Administração, consideradas as características básicas para integrar a Associação (Atitudes fundamentadas sobre o amor e a compaixão; Auto-conhecimento; Aceitação dos seus limites; Conhecimento dos grupos de risco; Preocupação com o bem estar comum; Atitudes de competência e espírito de serviço; Visão global; Participação).

**Tipos de Associados:**

**Associado fundador:** pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição.

**Associado efetivo:** pessoa física que tenha participado das atividades da associação por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

**Associado contribuinte:** pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Associado institucional:** pessoa jurídica e entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, de forma constante, estando isento do pagamento de anuidades.

**Associado voluntário:** pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela associação, estando isento de pagamento das anuidades.

**Associado benemérito:** pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a associação quer seja por atividade de voluntariado, quer por doações contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Associado patrocinador:** pessoa jurídica que patrocine as atividades da associação, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

*Edna* *Colui Saari* *Adriana* *Cláudia Eli Martins Amalino* *Advogada* *Alf* *APR*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº.  
XX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - FMAS E A ASSOCIAÇÃO  
ESTRELA DA MANHÃ.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.926.555/0001-73, com sede à Rua Papa João XXIII, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> ....., portadora da Carteira de Identidade nº ..... SSP-PR e CPF nº ....., Secretária Municipal de Assistência Social, e ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua Papa João XXIII, nº540, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Sr. ERIC LEOPOLD VERDEGEM, portador da Carteira de Identidade nºV205.XXX-5 e CPF nº005.XXX.XXX-41 Presidente, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei Municipal nº ....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto parte da Manutenção Mensal (custeio-vencimentos e salários, obrigações patronais), visando otimização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contemplando ações de atendimento de 118 crianças/adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$70.800,39 (setenta mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos), valor este transferido pela União através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome FNAS/SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social na conta corrente concernente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$70.800,39 (setenta mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos) em 12 (doze) parcelas, porém, conforme a liberação pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, a serem depositados na conta bancária da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

08 – Dep. Assistência Social  
001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0017 – Prestação de Serviços Assistenciais  
2051 – Manut. do Bloco da Proteção Social  
3350.4300.00.00.00– Contribuições Assistenciais  
934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e liberações do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser, desde que devidamente solicitado, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados apenas no objeto do termo de fomento, desde que haja a expressa manifestação do interesse por parte da Organização da Sociedade Civil;

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **...de ..... de 2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - a fiscalização e avaliação ficarão a cargo da Sr<sup>a</sup> ....., brasileira, portadora do RG nº ..... SSP/PR e CPF nº ....., lotada na Secretaria de Assistência Social, que registrará seus relatórios no sistema SIT- TCE PR e formará uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VII – a parceria também estará submetida ao acompanhamento e fiscalização do Controle Interno da Administração Pública Municipal.

VIII – a Gestora do presente termo de fomento fica designada a Sr<sup>a</sup> ....., brasileira portadora da Carteira de Identidade nº..... SSP-PR e CPF nº ....., Secretária Municipal de Assistência Social.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada repasse.

§ 3.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 4º. A cada bimestre a Organização da Sociedade Civil realizará a alimentação do Sistema de Transferência Voluntária (SIT) no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando sujeito à aplicação de multa por parte do Tribunal de Contas o não atendimento a este disposto.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Controle Interno e Departamento Jurídico, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no periódico de circulação do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Assaí - Comarca de Assaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Sebastião da Amoreira - Pr, .....de ..... de 2024.

---

Representante Legal da Administração Pública Municipal

---

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil